LEI Nº 180,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINISTRAR O ENSINO DE XADREZ E DAMAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 25 de Agosto de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental do 1º (primeiro) grau, deverão incluir no currículo escolar o ensino de Xadrez e Dama, como atividade da parte Diversificada do Currículo.

§ ÚNICO- A inclusão referida no "caput" deste artigo, será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das outras atividades curriculares normais.

Art.2º- A instrução deverá ser realizada aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais, com carga horária mínima de uma hora semanal.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes para execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessárias.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 02 DE SETEMBRO DE 1997

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal